

POLÍTICA DE ÉTICA E CONDUTA **PORTO SEGURO INVESTIMENTOS E PORTOPAR DTVM**

1. INTRODUÇÃO

Sem prejuízo das diretrizes que regem a Política Corporativa de Ética e Conduta da Porto Seguro, esta Política tem por objetivo complementar as regras aplicáveis à Porto Seguro Investimentos Ltda e Portopar DTVM Ltda em razão das particularidades de seus mercados de atuação, em cumprimento à legislação e regulamentação vigentes e às Políticas Internas de ambas as empresas.

Em complemento à Política Corporativa de Ética e Conduta da Porto Seguro, esta Política contém os princípios éticos, morais e padrões de conduta que devem ser observados por todas as pessoas que atuam na Porto Seguro Investimentos e Portopar, na condução de suas funções ou atividades profissionais, em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes do mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes, entre outros, assim como nas tomadas de decisão e na condução dos negócios das respectivas empresas com as quais mantém vínculo, materializando os valores da Porto Seguro quanto à integridade, confiança, profissionalismo, segurança, comprometimento e respeito.

As diretorias da Porto Seguro Investimentos e Portopar compartilham do entendimento de que reputação e imagem são ativos fundamentais, notadamente em seus mercados de atuação, desenvolvidos ao longo do tempo e por meio do esforço diuturno de cada um de seus profissionais. Por essa razão, a observância de rígidos padrões de ética e conduta é imprescindível para o sucesso dos negócios.

O exercício constante da transparência, probidade, lealdade, idoneidade e a preservação da relação fiduciária, compõe, ao lado da geração de valor perante os clientes e demais agentes do mercado financeiro e de capitais, a base que sustenta o nosso modelo de negócio.

Esta Política deverá ser entregue a todas as pessoas admitidas ou transferidas para a Porto Seguro Investimentos e Portopar.

Não poderá ser alegado desconhecimento das disposições desta Política, especialmente como justificativa para desvios antiéticos e adoção de comportamentos reprováveis. Tais desvios e condutas podem resultar em ações disciplinares. Quaisquer atos e situações que possam violar os preceitos desta Política devem ser imediatamente reportados à área de Compliance da Porto Seguro Investimentos/Portopar.

Os Administradores, Colaboradores e todos e quaisquer profissionais envolvidos com as atividades da Porto Seguro Investimentos e Portopar deverão atestar, por meio de “Termo de Adesão”, que leram e concordam com todos os termos contidos neste documento. A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário.

Esse documento será atualizado anualmente ou sempre que se entender necessário, e sua última versão estará disponível para consulta na página da Porto Seguro Investimentos e da Portopar tanto na Intranet da Porto Seguro (Portonet) como na rede mundial de computadores. Os Administradores, Colaboradores e todos e quaisquer profissionais envolvidos com as atividades das referidas empresas devem utilizar sempre a última versão disponibilizada.

Esta Política e a sua observância não constitui, de forma alguma, direito ou benefício adicional aos profissionais que mantém vínculo com a Porto Seguro Investimentos, Portopar ou com as demais empresas da Porto Seguro e, tampouco garante a continuidade de vínculo empregatício.

As dúvidas ou sugestões relacionadas a essa Política deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Porto Seguro Investimentos/Portopar para os devidos esclarecimentos ou providências adicionais.

2. OBJETIVO

Estabelecer os princípios éticos e as regras de conduta que devem ser seguidas por todos os profissionais da Porto Seguro Investimentos e da Portopar nos processos de tomada de decisão e no modo de conduzir os negócios das empresas com as quais mantém vínculo, sempre obedecendo a rígidos padrões éticos e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e Políticas Internas aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem de referência para os procedimentos descritos neste documento, os seguintes normativos:

Instrução CVM n.º 558/15 – Capítulo V;

Política Corporativa de Ética e Conduta.

4. ABRANGÊNCIA

Todos os profissionais que mantêm vínculo com a Porto Seguro Investimentos e Portopar, incluindo:

Administradores: são os membros, estatutários ou não, da diretoria; e

Colaboradores: são os profissionais que prestam serviços, que não são administradores, incluindo, mas não se limitando a, funcionários, estagiários e jovens aprendizes.

5. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições:

“Porto Seguro Investimentos” significa a Porto Seguro Investimentos Ltda.;

“Portopar” significa Portopar DTVM Ltda;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“SUSEP” significa a Superintendência de Seguros Privados;

“Suitability” significa a adequação do investidor ao perfil exigido para o tipo de investimento pretendido; e

“Compliance PSI” é a área interna da Porto Seguro Investimento/Portopar responsável pela atualização e pelo monitoramento periódico da aderência dos Administradores e Colaboradores à Política de Ética e Conduta.

6. DIRETRIZES

Todos os Administradores e Colaboradores da Porto Seguro Investimentos e Portopar, sem exceção, estão sujeitos à Política e devem, no desenvolvimento normal de suas atividades, orientar-se pelas regras nele estabelecidas.

6.1. Diretrizes gerais de conduta

Em busca das melhores práticas de mercado, os Administradores, Colaboradores e todos e quaisquer profissionais envolvidos com as atividades da Porto Seguro Investimentos e Portopar devem orientar sua conduta no sentido de:

- Observar e agir de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, bem como com as políticas internas da empresa com quem mantém vínculo e do grupo Porto Seguro como um todo, visando a garantir a segurança nas operações e reforçar a credibilidade perante nossos clientes, órgãos reguladores e autorreguladores;
- Realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado, pela legislação e regulamentação vigentes, pelos princípios previstos nos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e demais códigos de entidades autorreguladoras que são ou venham a ser aplicáveis ao segmento de atuação das empresas, conforme atualização periódica;
- Realizar atividades e cumprir funções dentro dos limites pré-estabelecidos, abstendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de atuação, sem a devida autorização prévia;
- Em caso de dúvidas sobre ações ou condutas que potencialmente possam gerar prejuízos à empresa com a qual mantém vínculo, seus acionistas, clientes e/ou parceiros, recorrer sempre ao superior imediato ou, na sua ausência, ao diretor responsável pela área de Compliance PSI;
- Respeitar a autonomia, as limitações e as responsabilidades do cargo para recomendação de investimentos a clientes e parceiros, questões de ordem estratégica e visão oficial de mercado do grupo Porto Seguro, não oferecendo declarações para as quais não estiver autorizado;
- Zelar pela aplicação de medidas preventivas e de mitigação de riscos, incluindo medidas contra fraudes e de prevenção à lavagem de dinheiro, de acordo com as diretrizes, políticas e controles internos estabelecidos pelo grupo Porto Seguro, pela Porto Seguro Investimentos e pela Portopar, conforme aplicável;
- Observar a confidencialidade de informações sensíveis, mantendo-as restritas ao ambiente de trabalho da empresa com quem mantém vínculo. O sigilo de informações é condição fundamental para o desenvolvimento dos negócios do grupo Porto Seguro;
- Informar aos clientes, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos, bem como riscos inerentes as operações com os fundos de investimento, de forma a fornecer subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança;
- Oferecer aos clientes as informações e documentação pertinentes à gestão de seus investimentos, periodicamente, de forma a preservar os interesses do cliente, garantir a transparência, em especial no que se refere a potenciais conflitos de interesses, bem como cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- Abster-se de qualquer tipo de negociação com base em boatos e rumores relacionados ao mercado financeiro e de capitais, nacional ou internacional, sob pena de comprometer a imagem das empresas do grupo Porto Seguro perante clientes e órgãos reguladores e autorreguladores;
- Não realizar ou participar de operações no mercado financeiro e de capitais utilizando informações privilegiadas, sensíveis ou que atentem contra as posições e interesses do grupo Porto Seguro;

- Evitar ficar inadimplente em negócios pessoais, como em operações de crédito ou emissão de cheques sem provisão de fundos, por exemplo, visando à preservação da própria imagem, bem como a imagem e reputação das empresas do grupo Porto Seguro;
- Buscar atualizar e aprimorar constantemente seu conhecimento, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades que lhe são atribuídas, principalmente as atividades ligadas ao mercado financeiro e de capitais quanto das exigências legais, regulatórias e políticas internas;
- Fazer uso de bom senso na apresentação pessoal, evitando a utilização de trajes inadequados, quando no exercício de suas funções nas dependências da empresa com a qual mantém vínculo e demais empresas do grupo Porto Seguro, ou mesmo em ambientes externos que requeiram apresentação pessoal na condição de profissional do grupo Porto Seguro;
- Estabelecer parcerias estratégicas com instituições de reconhecida idoneidade e reputação, visando à preservação da imagem das empresas do grupo Porto Seguro, sempre de estrito acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- Reconhecer erros e falhas decorrentes das atividades de trabalho, de forma proativa e positiva, transformando-os em oportunidades de melhoria. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido.

6.2. Violações e penalidades

Em caso de violação às disposições desta Política, o fato será levado ao conhecimento do Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos/Portopar e ao Comitê Corporativos de Ética e Conduta da Porto Seguro, os quais realizarão a avaliação das medidas disciplinares cabíveis, que podem chegar, inclusive, ao término do contrato de trabalho ou de outra modalidade de relacionamento profissional mantido com a empresa com a qual mantém vínculo.

Todos são obrigados a reportar à área de Compliance PSI qualquer violação efetiva ou suspeita de violação à Política, às demais políticas internas e às regulamentações aplicáveis. Tal comunicação será tratada com absoluta confidencialidade e poderá ser enviada por meio de malote interno, não sendo necessária a identificação do seu autor, caso este assim desejar.

As violações à Política podem cumulativamente violar normas legais aplicáveis à matéria, caso em que Administradores, Colaboradores e as próprias empresa do grupo Porto Seguro envolvidas poderão estar sujeitos a punições cíveis, administrativas e/ou criminais. Em nenhuma hipótese a direção da Porto Seguro Investimentos e da Portopar será conivente com qualquer conduta que possa violar quaisquer leis e/ou normas vigentes por parte de seus profissionais.

7. COMPLIANCE

O termo Compliance tem origem no verbo em inglês “to comply”, que significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer”, “realizar o que lhe foi imposto”. Assim, “Compliance” é o dever de cumprir, de estar em conformidade com os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Porto Seguro Investimentos e da Portopar, bem como obedecer a legislação e regulamentação aplicáveis.

7.1. Funções e atribuições da área de Compliance PSI

Em complemento às atividades das áreas corporativas de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance, a área de Compliance PSI é responsável pela adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos com vistas à mitigação de riscos legais, operacionais e reputacionais. A área também é responsável pela disseminação da cultura de controles para assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e das políticas internas da Porto Seguro Investimentos e Portopar.

As principais atribuições da área de Compliance PSI são:

- Garantir o atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis e às políticas internas da Porto Seguro Investimentos e Portopar;
- Assegurar que os riscos das atividades desenvolvidas pelas empresas acima sejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- Avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores e de autorregulação (CMN, BACEN, CVM, ANBIMA e SUSEP) sob as atividades das empresas acima;
- Garantir que os Administradores e Colaboradores tenham acesso tempestivo e oportuno à legislação e aos normativos internos;
- Disseminar e zelar por uma cultura de controles internos, por meio da identificação e avaliação de riscos e da proposição de controles adequados para o gerenciamento dos veículos de investimento administrados. Se necessário, propor e implementar planos de ação corretivos para solução, reportando regularmente o resultado das avaliações aos Gestores das áreas e à Diretoria das empresas através do Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos/Portopar;
- Manter atualizados os normativos internos;
- Definir e cumprir cronogramas de execução de monitoramento dos riscos e controles, reportando tempestivamente ao Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos/Portopar ocorrências e/ou fatos relevantes relativos ao não cumprimento das instruções mantidas nessa Política;
- Assegurar que os regulamentos e materiais publicitários estejam em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive com as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento da Anbima, se e conforme aplicável;
- Manter registro de eventuais desenquadramentos das carteiras dos Fundos de Investimento;
- Atualizar e manter a Política disponível a todos os Administradores e Colaboradores de modo tempestivo;
- Zelar pela integridade do “Chinese Wall” de forma a garantir a segregação física e de funções e evitar o fluxo indevido de Informações Confidenciais e de Informações Privilegiadas;
- Zelar pela conformidade dos Administradores e Colaboradores ao disposto nessa Política; e
- Representar as empresas acima perante empresas de Rating, auditorias, órgãos fiscalizadores e de autorregulação e, ainda, em processos de diligência, no que diz respeito a controles internos.

7.2. Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos/Portopar

A Porto Seguro Investimentos e a Portopar estão subordinados a um Comitê de Compliance interno, que possui as seguintes responsabilidades:

- Deliberar sobre acompanhar e discutir as estratégias, políticas e medidas adotadas pela área de Compliance PSI para difundir a cultura de conformidade e controles internos;
- Analisar e discutir efetivos e potenciais conflitos de interesse, assim como eventuais falhas nos controles internos;
- Discutir a exposição a riscos regulatórios e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes;

- Deliberar sobre a aplicação de sanções às violações à Política; e
- Acompanhar os relatórios de atividades desenvolvidas pela área de Compliance PSI.

7.3. Responsabilidades dos gestores

Os gestores são responsáveis por suas ações e por supervisionar as ações de seus subordinados. É esperado que todos os gestores sirvam de modelo de conduta para todos de sua equipe, em linha com os padrões morais e éticos que regem as sociedades do grupo Porto Seguro.

Em se tratando de situações conflituosas ou de condutas ilegais, ainda que em potencial, ou se receber qualquer informação a respeito de possível conduta ilegal por funcionários, o gestor deve imediatamente analisar a atuação, informando a ocorrência à Auditoria Interna, a qual, por sua vez, envolve a área de Compliance PSI e decide acerca da necessidade, ou não, de uma investigação interna formal e da aplicação de medidas disciplinares.

Os gestores também são responsáveis por evitar reincidências de violação, alterando os procedimentos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade, na medida do necessário. A área de Compliance PSI presta auxílio no desempenho das responsabilidades indicadas acima, inclusive no desenvolvimento dos procedimentos de supervisão necessários.

Os gestores devem garantir que os membros de sua equipe estejam atualizados em relação às exigências legais e regulamentares. Ademais, eles devem monitorar e assegurar o comparecimento dos membros de sua equipe às sessões de treinamento de Compliance.

Além das responsabilidades acima, cumpre aos gestores auxiliar a área de Compliance PSI a:

- Assegurar a aderência de sua área e dos colaboradores sob sua responsabilidade às normas legais e internas que lhes são aplicáveis;
- Fortalecer e divulgar a cultura de controles internos e Compliance;
- Disseminar os conceitos éticos e morais do grupo Porto Seguro;
- Corretamente identificar, implantar procedimentos de controle, monitorar e mitigar todos os riscos das atividades de responsabilidade da sua área;
- Cumprir o planejamento das atividades definidas pelo Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos e Portopar;
- Reportar à área de Compliance PSI ocorrências e/ou fatos relevantes relativos ao não cumprimento de normas internas da legislação vigente, assim como condutas potencialmente antiéticas;
- Garantir que os Colaboradores tenham acesso tempestivo e oportuno aos normativos internos;
- Acompanhar e cobrar a regularização das ocorrências apontadas em qualquer processo interno; e
- Zelar pela integridade das barreiras de informação, garantindo a segregação entre áreas e impedindo o fluxo indevido de Informações Confidenciais e Privilegiadas.

7.4. Certificação Profissional

Em razão de requerimentos legais e de autorregulação, alguns profissionais necessitam de certificação de entidade autorreguladora para poderem exercer suas atividades na Porto Seguro Investimentos ou na Portopar.

Os Colaboradores que não possuem certificação obrigatória, que estiverem com a certificação vencida ou que não conseguirem obter ou renovar, não poderão exercer as atividades elegíveis até sua regularização.

A área de Compliance PSI é responsável por auxiliar os Colaboradores na obtenção da certificação, assim como mantém a relação das certificações necessárias para cada atividade/função.

7.5. Confidencialidade

Todos (Administradores e Colaboradores), no âmbito de suas responsabilidades, devem manter sigilo sobre todas e quaisquer informações, sejam de clientes, potenciais clientes, avaliações econômicas e financeiras, análises de crédito, que não sejam de domínio público, obtidas por meio de seu relacionamento, ao desenvolver suas atividades profissionais.

Em nenhuma hipótese, qualquer informação obtida em decorrência do exercício de cargo ou da prestação de serviços para o grupo Porto Seguro pode ser divulgada, oralmente ou por escrito, para quaisquer terceiros, incluindo familiares, amigos e parentes.

“Informações Confidenciais” são todas e quaisquer informações que não são de conhecimento público e que detêm natureza relevante e sigilosa, cuja divulgação possa acarretar danos, independentemente do meio ou forma de transmissão, tais como: (i) qualquer informação que não tenha sido tornada de conhecimento público e que seja obtida de maneira confidencial, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com clientes, investidores, colaboradores de outras sociedades (analisadas ou investidas), ou com terceiros ou da condição de funcionário; (ii) informações que o investidor considera importante para a tomada de decisão de compra ou venda de valores mobiliários, incluindo, por exemplo, informações confidenciais sobre planos de aquisição de outra companhia, aliança estratégica, resultados financeiros, descobertas de produtos, mudanças na estrutura de capital ou acordos importantes; e (iii) informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de sociedades, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma sociedade.

Por representarem vantagens competitivas, todas as informações internas que não são de domínio público constituem Informações Confidenciais e, portanto, são de propriedade das empresas do grupo Porto Seguro, incluindo, mas não se limitando a informações a respeito das seguintes matérias: (i) investimentos e dados cadastrais de clientes ou potenciais clientes; (ii) planos e estratégias de negócios; (iii) modelos financeiros e produtos; (iii) transações com quaisquer contrapartes, clientes e demais colaboradores; (iv) sistemas de tecnologia; (v) análises de crédito; (vi) relatórios de análise de investimento ainda não publicados em veículos de acesso público; (vii) informações financeiras, técnicas, administrativas e mercadológicas; (viii) atos e fatos relevantes a que os funcionários tiveram acesso e ainda não são de conhecimento público, observado o disposto na regulamentação vigente; (ix) atividades praticadas no mercado financeiro e de capitais pelas empresas do grupo Porto Seguro; e (x) aplicativos, tecnologias e metodologias desenvolvidas ou em uso no grupo Porto Seguro.

As informações consideradas confidenciais não devem ser utilizadas para a obtenção de benefícios ou divulgadas por qualquer meio de comunicação a terceiros. Informações confidenciais só podem ser divulgadas para outro Colaborador se, e somente se, tais informações forem imprescindíveis para que esse Colaborador possa cumprir suas tarefas e atribuições.

Todas as informações referentes às empresas do grupo Porto Seguro e seus clientes, disponibilizadas de forma escrita, oral ou por meio eletrônico são Informações Confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito, limitado apenas e tão somente aos Colaboradores que de fato necessitem de tais dados para a condução de seus trabalhos.

“Informações Privilegiadas” são informações confidenciais e de natureza relevante, ainda não divulgadas ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações no mercado de capitais (emissão de dívida/ações), operações societárias de transformação, fusão, aquisição e cisão,

incorporações, resultados operacionais ou, ainda qualquer outro fato que seja objeto de acordo de confidencialidade por uma sociedade com terceiros ou com as próprias empresas do grupo Porto Seguro.

É vedado utilizar o cargo, posição ou influência para ter acesso a Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Todo e qualquer profissional que tiver acesso a uma informação caracterizada como privilegiada deve informar imediatamente à área de Compliance PSI, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros profissionais do grupo Porto Seguro, nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, deve-se consultar a área de Compliance PSI. Todo aquele que tenha acesso a uma informação privilegiada deve restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Os Colaboradores devem solicitar autorização prévia ao seu superior imediato para qualquer atividade que não fizer parte de suas atribuições, tais como:

- Carregar para fora das dependências do grupo Porto Seguro qualquer material que contenha Informações Confidenciais e/ou Informações Privilegiadas de clientes ou operações;
- Copiar ou reproduzir qualquer tipo de arquivo que diga respeito aos clientes ou atividades das empresas do grupo Porto Seguro; e
- Transferir ou transmitir para quaisquer outras pessoas informações de clientes ou operações das empresas do grupo Porto Seguro por qualquer meio de comunicação.

Além disso, os Colaboradores devem responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à sua atividade e certificar-se de que:

- Documentos de qualquer espécie não sejam deixados sobre mesas, copiadoras, ou de qualquer forma expostos a outros funcionários ou terceiros em trânsito pela empresa;
- Documentos com Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas fiquem em arquivos trancados;
- Garantir que documentos e papéis contendo informações confidenciais e privilegiadas sejam descartados/destruídos adequadamente, utilizando triturador;
- O acesso às dependências da Porto Seguro Investimentos seja restrito ao pessoal autorizado;
- Observar com rigor as restrições de acesso às dependências das empresas;
- Não utilizar o acesso para permitir a entrada de pessoas não autorizadas às dependências da Porto Seguro Investimentos ou da Portopar, mesmo que sejam funcionários de outras empresas do grupo Porto Seguro; e
- Não ceder a terceiros, em nenhuma hipótese, o crachá funcional de acesso às dependências da Porto Seguro Investimentos ou da Portopar.

Aos Colaboradores é vedado, mesmo após o término do contrato de trabalho ou de qualquer outra forma de relacionamento com a Porto Seguro Investimentos ou Portopar, direta ou indiretamente, usar ou divulgar as Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas a que tenham acesso em razão de seu vínculo com as empresas, exceto se: (i) tal divulgação for permitida nos termos da Política, (ii) tal divulgação for expressa e previamente autorizada pelo Comitê de Compliance interno da Porto Seguro Investimentos/Portopar; ou (iii) a divulgação decorrer de decisão judicial ou ordem de autoridades governamentais, sendo que, neste caso,

as empresas acima deverão ser notificadas acerca de tal divulgação, no menor prazo possível, e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Sanções Legais

A utilização de Informação Privilegiada na negociação de valores mobiliários é crime no Brasil, nos termos do art. 27-D da Lei n.º 6.385/76, e sujeita o agente a pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, cumulada com multa de até 3 (três) vezes a vantagem econômica obtida.

O artigo 155 da Lei nº 6.404/76 veda ao administrador de uma companhia utilizar informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

A CVM, no exercício de sua competência e nos termos da Instrução n.º 358/2002, veda a negociação de valores mobiliários antes de divulgação de ato ou fato relevante por aqueles que obtiveram tais informações no exercício de suas atividades, bem como veda a utilização e/ou divulgação de tais informações para proveito próprio ou de terceiros. A CVM poderá inabilitar o agente de atuação no mercado por até 20 (vinte) anos. Além disso, quem negociar com base em Informação Privilegiada poderá ser condenado civilmente a indenizar as pessoas que com ele negociaram de boa-fé, sem ter posse da informação.

7.7. Tratamento Equitativo

A imagem e reputação da Porto Seguro Investimentos e da Portopar são construídas a partir de bons relacionamentos, guiados pela cortesia, honestidade, integridade e tratamento ético, assim como pela confiança mútua. Todos os Colaboradores devem tratar com imparcialidade clientes, fornecedores e concorrentes, sendo inadmissível qualquer forma de discriminação.

Nenhum Colaborador deve obter vantagem sobre os demais, seja para benefício próprio ou de terceiros, por meio de manipulação, encobrimento, utilização indevida de Informações Confidenciais, distorção de fatos materiais ou outras práticas desonestas (e.g., "front running"¹).

7.8. Comunicações Externas

Todas e quaisquer declarações ou comentários, conferências, divulgação à imprensa, fóruns públicos, divulgações escritas ou verbais e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a podcasts, webcasts, salas de bate-papo, blogs, entre outros meios) ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Porto Seguro Investimentos ou Portopar, somente podem ser feitos pelos porta-vozes oficiais eleitos, os quais são treinados e autorizados. Toda divulgação pública é feita após aprovação interna e fundamentada em uma estratégia de divulgação.

Em situações de eventos de clientes, parceiros ou do mercado financeiro e de capitais, caso os membros presentes da equipe sejam abordados pela imprensa e, não forem os porta-vozes oficiais, é proibido darem entrevistas ou fazerem quaisquer declarações. Nesse caso, deve ser anotado o nome de contato, veículo e telefone do jornalista e enviado à Assessoria de Imprensa do grupo Porto Seguro para agendamento de entrevista com as pessoas autorizadas.

É vedado emitir quaisquer declarações ou comentários, divulgação à imprensa, fóruns e/ou quaisquer outros meios de comunicação ou conceder entrevistas em nome próprio ou da Porto Seguro Investimentos ou Portopar, salvo com autorização expressa da Diretoria da empresa com a qual mantém vínculo e da Assessoria de Imprensa do grupo Porto Seguro.

¹ "*Front Running*" é a prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front Running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de exemplo de utilização indevida de Informações Confidenciais ou Informações Privilegiadas.

É necessária autorização prévia e expressa da área de Compliance PSI e/ou da Diretoria para a realização de palestras/aulas, divulgação de materiais de visita à clientes ou prospectos, apresentações institucionais, materiais técnicos e publicitários ou demais comunicações que contenham informações:

- Obtidas em razão de seu vínculo com ou da sua atividade profissional no grupo Porto Seguro;
- Sobre os negócios de qualquer sociedade do grupo Porto Seguro;
- No tocante às suas responsabilidades ou experiências dentro do grupo Porto Seguro; e
- Qualquer outra informação que possa ser associada a qualquer sociedade do grupo Porto Seguro.

Todo e qualquer Colaborador, mesmo quando estiver autorizado a representar publicamente a Porto Seguro Investimentos ou Portopar, deve se abster de manifestar opinião sobre atos de funcionários públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política.

7.9. Redes Sociais

Os Colaboradores devem seguir as seguintes diretrizes no que se refere ao uso de redes sociais:

- Cadastre-se nas redes sociais com nome próprio, para não gerar vínculo direto com a empresa em que trabalha;
- Não responda questionamentos e postagens na internet ou nas redes sociais e/ou manifestem opiniões, ideias e preferências pessoais em nome da Porto Seguro, de seus administradores e demais colaboradores. Publique opiniões baseadas nos princípios éticos, de boa fé e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca da empresa em que trabalha;
- Não cite e nem divulgue informações e rotina da sua empresa sem autorização prévia e expressa;
- Assuma tudo o que publicar. O anonimato é proibido no Brasil (inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal);
- Se você identificar notícias desabonadoras sobre a Porto Seguro Investimentos, Portopar ou quaisquer outras empresas do grupo Porto Seguro, comunique o fato à área de Compliance PSI
- Evite participar de comunidades que possam prejudicar sua reputação profissional;
- Evite publicações que emita opiniões, use termos chulos e palavras de baixo calão ou até mesmo postar fotos vulgares. Esse tipo de publicação pode prejudicar sua imagem e, conseqüentemente, a do local em que trabalha;
- Os funcionários que exerçam cargos de liderança devem ter cautela ao manifestarem opiniões pessoais na internet e/ou nas redes sociais, visto que podem ser associadas à marca ou à imagem da corporação; e
- Não é permitida a divulgação ou o compartilhamento de informações corporativas que não tenham sido veiculadas em canais oficiais da Porto Seguro.

7.10. Conflito de Interesses

A Porto Seguro Investimentos e a Portopar devem atuar em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades das sociedades.

Os Administradores e Colaboradores devem basear suas decisões e ações visando ao interesse da empresa com quem mantêm vínculo, evitando, portanto, reais e/ou potenciais conflitos de interesse.

Conflitos de interesses podem surgir de diferentes relacionamentos advindos das atividades comerciais assumidas pela Porto Seguro Investimentos e Portopar. Tais conflitos surgem quando os interesses pessoais do Administrador ou do Colaborador interferem ou conflitam, não importando de que maneira, com os da empresa a que estão vinculados, com os de clientes ou ainda com aqueles de Administradores ou Colaboradores de outras áreas ou de outras empresas do grupo Porto Seguro.

Os conflitos podem afetar julgamentos e decisões de Administradores e Colaboradores, podendo consequentemente ameaçar a reputação e negócios do grupo Porto Seguro. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser evitado.

Anualmente, todos os funcionários da Porto Seguro Investimentos e da Portopar deverão atualizar o formulário corporativo de declaração de vínculo, presente na Portonet, a fim de mencionar se possuem ou não vínculo com outros funcionários, prestadores de serviço, fornecedores ou demais parceiros do grupo Porto Seguro ou se são sócios/proprietários de empresas externas.

Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitos deverão ser comunicados ao respectivo gestor da área e à área de Compliance PSI, que, por sua vez, dará ciência à área de Controles Internos da Porto Seguro.

Principais exemplos de conflitos de interesses

Posição corporativa: obter vantagens pessoais em razão do seu vínculo com a Porto Seguro Investimentos ou Portopar ou se valer desse vínculo para obter tal vantagem. O Colaborador também não pode receber tratamento preferencial de fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, a não ser que tal tratamento preferencial esteja disponível, nos mesmos termos, a todas as pessoas em situação similar (ex: convênios com restaurantes, escolas, dentre outros).

- **Conflitos entre Colaboradores:** Os relacionamentos pessoais entre Colaboradores não podem interferir na sua capacidade de buscar sempre o melhor para a Porto Seguro Investimentos ou Portopar e para seus clientes, ou em favorecimento pessoal advindo de Informações Confidenciais e/ou Informações Privilegiadas. São vedados vínculos financeiros como a contratação de empréstimos ou prestação de garantias entre Administradores, Colaboradores e com familiares destes.
- **Atividades cívicas e políticas:** Os Colaboradores podem se envolver em atividades cívicas e políticas desde que de forma independente da Porto Seguro Investimentos ou Portopar e sem qualquer vínculo com elas, de forma que o nome do grupo Porto Seguro ou das empresas que dele fazem parte não sejam usados em tais atividades. As atividades não podem, tampouco, atrapalhar o desenvolvimento das atribuições dos Colaboradores na empresa do grupo Porto Seguro com quem mantêm vínculo.
- **Atividades extras/complementares:** Todo Colaborador que desenvolver, mesmo que esporadicamente, algum trabalho paralelo, cujas atividades estejam de alguma forma ligadas às atividades da Porto Seguro Investimentos ou Portopar e ao mercado financeiro e de capitais de modo geral, deve informar a área de Compliance PSI sobre o desenvolvimento desse trabalho, para que a área possa avaliar a existência de possíveis conflitos de interesses ou restrições ou limitações presentes na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis.

As atividades externas de qualquer tipo em que os Colaboradores estiverem envolvidos não podem interferir no exercício de suas funções, na performance das atividades internas e nas responsabilidades dentro da Porto Seguro Investimentos ou Portopar, tampouco conflitar, ainda que aparente ou potencialmente, com os interesses delas. O Colaborador deve estar alerta para esses conflitos e estar ciente de que poderá ser solicitado a descontinuar tal atividade, sem qualquer tipo de indenização ou reembolso. A regra vale ainda

para atividades desempenhadas para Organizações Não Governamentais (ONG), entre outras formas de associação, assim como para outras atividades não remuneradas.

É vedado praticar atos e atividades externas que possam resultar em compensação, remuneração ou outro benefício em competição com o seu empregador a não ser que obtenha consentimento por escrito da Diretoria e da área de Compliance PSI.

A área de Compliance PSI mantém uma base de dados com registro das atividades externas dos Colaboradores. Assim, todos devem, ao iniciar suas funções na Porto Seguro Investimentos, informar a área de Compliance PSI, por meio do e-mail compliance.portopar@portoseguro.com.br, sobre tais atividades. O início de atividade externa durante o vínculo com a Porto Seguro Investimentos ou Portopar, ou qualquer alteração em atividade já declarada, deverá ser prontamente informada à área de Compliance PSI pelo mesmo canal. Na comunicação, o Colaborador deverá informar:

- Entidade contratante ou para a qual exerce a atividade;
- Descrição das funções; e
- Dia e horário de exercício das atividades e remuneração (se houver).

Não precisam ser declaradas atividades beneficentes, não remuneradas e sem vínculo contratual, desde que não conflitantes com as atividades desenvolvidas pela Porto Seguro Investimentos ou Portopar.

É obrigatório que o funcionário atualize a sua Declaração de Vínculos na Portonet anualmente, oportunidade em que deve informar se possui vínculo de parentesco com outros funcionários, prestadores de serviços ou corretores ou, ainda, se é sócio/proprietário de outra empresa. Estas declarações são analisadas pela área corporativa de Controles Internos e Compliance, que providencia os tratamentos necessários com os gestores responsáveis.

7.11. Conduta Corporativa

É do interesse de todos manter o ambiente de trabalho em boas condições, não somente no aspecto físico, operacional e funcional, mas especialmente no aspecto psicológico, com vistas a manter um clima equilibrado que incentive a produtividade, capacidade e autonomia de todos os profissionais da Porto Seguro Investimentos e Portopar. Por essa razão, os gestores devem tratar seus subordinados com respeito, racionalidade, ética, transparência e dignidade, e de forma alguma poderão expô-los a críticas destrutivas, humilhação, constrangimentos e outras formas de degradação típica de relacionamentos hierárquicos autoritários.

7.12. Assédio e abuso de poder

É expressamente vedado qualquer tipo de assédio, seja ele sexual, econômico, moral, ou ainda a prática de pressões ou ameaças entre Colaboradores e/ou Administradores, independentemente de nível hierárquico.

O assédio sexual (insinuações, contato físico forçado, convites ou pedidos inadequados) usualmente apresenta uma das seguintes características: (i) ser claramente uma condição para conceder ou manter emprego; (ii) influir nas promoções ou na carreira do(a) assediado(a); e (iii) prejudicar o rendimento profissional, humilhar ou insultar a vítima.

Qualquer Colaborador que entenda que possa estar sofrendo qualquer tipo de assédio ou constrangimento e não esteja confortável em conversar com seu superior hierárquico deve procurar a área de Compliance PSI para que o caso seja devidamente apurado e para que as devidas providências possam ser tomadas.

7.13. Preconceito

É inadmissível qualquer forma de discriminação entre Colaboradores, Administradores ou terceiros, por qualquer razão que seja.

7.14. Propriedade Intelectual

São de titularidade da Porto Seguro Investimentos e da Portopar todas e quaisquer informações, materiais, metodologias, modelos, tecnologias, produtos ou serviços ligados às atividades desenvolvidas pelos Colaboradores durante a jornada de trabalho ou por meio de recursos ou ativos das mesmas.

É inadmissível a violação da propriedade intelectual da Porto Seguro Investimentos ou da Portopar, incluindo informações, metodologias ou tecnologias ligadas ou desenvolvidas.

Qualquer Colaborador que se apropriar, copiar, enviar a terceiros, ou de qualquer forma dispor de quaisquer direitos, arquivos, ou ativos de propriedade intelectual das empresas acima sem o consentimento formal da área de Compliance PSI e/ou da Diretoria, estará sujeito à responsabilização cível e criminal.

É vedado copiar ou usar material substancialmente similar ao preparado por outros sem dar conhecimento e identificar o nome do autor, editor ou fonte desse material.

É proibido uso de papéis timbrados ou outros impressos institucionais para fins não relacionados às atividades das empresas acima.

Todos os Colaboradores devem sempre cuidar para proteger o valor e os princípios associados às marcas, designações e símbolos do grupo Porto Seguro, bem como cooperar para coibir qualquer utilização ilegal ou prejudicial dos mesmos.

7.15. Brindes e Presentes

É proibido ofertar e/ou receber presentes, brindes e convites com o intuito de obter qualquer tipo de vantagem ou favorecimento.

Também é vedado ofertar e/ou receber presentes, brindes e convites a agentes ou funcionários públicos.

Caso as práticas de mercado exijam a oferta e/ou recebimento de presentes, brindes e convites respeitadas as proibições mencionadas acima, esta conduta poderá ser adotada pelos funcionários conforme as seguintes orientações:

- É permitido aceitar convites para eventos desde que aprovados pelo Diretor da área;
- É permitido receber presentes e brindes de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao ano do mesmo agente externo (ex: fornecedores, clientes, entre outros). Para situações que ultrapassem este valor, os presentes e brindes deverão ser direcionados ao Instituto Porto Seguro, que converterá o valor da venda em recursos para ações sociais. As orientações para envio ao Instituto constam em Instrução Normativa específica;
- É permitido ofertar presentes e brindes de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao ano ao mesmo agente externo, mediante aprovação do Diretor responsável. É recomendado que seja priorizada a oferta de brindes institucionais com o logotipo da Porto Seguro.

Exceções as diretrizes mencionadas acima deverão ser aprovadas pelo Diretor Geral responsável.

Caso possua dúvidas se deve ou não aceitar algum presente, brinde ou convite, consulte a área de Controles Internos e Compliance pelo e-mail etica.conduta@portoseguro.com.br.

7.16. Medidas anticorrupção

Nos termos da Lei Federal n.º 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, civil e administrativamente, pelos atos lesivos previstos na lei, praticados em seu interesse ou benefício,

exclusivo ou não. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores, ou qualquer pessoa natural, autora ou coautora, que participe do ato ilícito.

O descumprimento dos preceitos da Lei Anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para as pessoas jurídicas e para seus colaboradores e representantes, incluindo responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida com as ações fraudulentas.

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados por Administradores e Colaboradores, e demais prestadores de serviços, prepostos e parceiros, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que possam assim ser identificados:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a administração pública os seguintes atos, no que se refere a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Considerando que a Porto Seguro Investimentos e a Portopar podem contratar prestadores de serviços, prepostos e outros para o desempenho de determinadas atividades, e que poderão ser responsabilizadas por qualquer ato lesivo à Lei Anticorrupção, a escolha e contratação deve sempre ser baseada em critérios éticos, capacitação técnica, profissional e nas necessidades da prestação do serviço a ser contratado, observadas as diretrizes para a contratação de prestadores de serviços, descrita na Política de Controles Internos e Compliance.

Todo Colaborador tem o dever de denunciar quaisquer situações de que tenha conhecimento envolvendo atos considerados lesivos.

O grupo Porto Seguro possui diretrizes corporativas no que se referem à Lei Anticorrupção (PI 001-540 - Política Anticorrupção) que devem ser obedecidas por todos os profissionais do grupo. Referida Política pode ser encontrada na Intranet da Porto Seguro (Portonet).

7.17. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Porto Seguro Investimentos e a Portopar têm o dever legal e ético de impedir que suas atividades sejam utilizadas para a prática de lavagem de dinheiro (ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal).

Para impedir o exercício de atividades ilícitas dessa natureza, é obrigatório realizar a correta identificação de clientes (Programa “Conheça seu Cliente”, ou, simplesmente, “KYC”) ou contrapartes antes do estabelecimento de negócios e efetivo monitoramento de suas atividades.

Os procedimentos de KYC têm por objetivo identificar o real beneficiário das operações e a legalidade de seus fundos, impedindo que a Porto Seguro Investimentos e/ou a Portopar sejam envolvidas em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo/atividades criminosas, fraudes, e quaisquer outras atividades ilícitas do gênero. Sem informações para identificação do cliente não há como estabelecer qualquer juízo sobre a sua vinculação com atividades criminosas e classificá-lo quanto aos riscos para prevenção à lavagem de dinheiro.

O grupo Porto Seguro possui diretrizes próprias para prevenção à lavagem de dinheiro (PI 001-667 Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do grupo Porto Seguro) que devem ser obedecidas por todos os profissionais do grupo. A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo está disponível na Portonet.

As seguintes regras devem ser seguidas pelos Administradores e Colaboradores:

- Manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo clientes, contrapartes, outros Colaboradores ou as próprias empresas do grupo Porto Seguro;
- Sempre que observada transação suspeita, relatá-las à área de Prevenção a Fraudes – PLD do grupo Porto Seguro e à área de Compliance PSI; e
- Não alertar o cliente, a contraparte, o Colaborador ou quaisquer terceiros que sua transação é suspeita ou que está sendo investigada.

7.18. Recomendações de investimento

Os Colaboradores da Portopar que tenham contato direto com clientes devem agir com cuidado, em benefício aos interesses do cliente e em atendimento à regulamentação aplicável quanto às recomendações de investimento de acordo com o perfil de investidor do cliente (“Suitability”).

Com relação às recomendações de investimento, os Colaboradores envolvidos nessa atividade devem observar as seguintes regras:

- Obter previamente informações do conhecimento do cliente sobre o mercado financeiro e de capitais em matéria de investimentos, objetivos do investimento, sua situação financeira, horizonte de tempo, tolerância a riscos e necessidade de liquidez através do questionário de apuração do perfil de investidor (“Questionário Suitability”), o qual deve ser preenchido no momento da abertura cadastral, na renovação cadastral do cliente, na atualização do questionário ou a qualquer momento que o cliente solicitar;
- Considerar a adequação das recomendações de investimento para cada tipo de carteira, aplicação financeira ou cliente;
- Informar aos clientes ou interessados o formato básico e os princípios gerais do processo de investimento, por meio dos quais os ativos são selecionados e as carteiras são constituídas e informar quaisquer mudanças significativas que afetem esses processos;
- Informar aos clientes imediatamente quando da ocorrência de desenquadramento de sua posição/portfólio em relação ao seu perfil de investidor, apresentando a opção de apuração de um novo perfil de investidor ou de assinatura do termo de ciência de ausência, desatualização ou inadequação de perfil; e
- Atualizar em prazo não superior a 02 anos o “Questionário Suitability” dos clientes.

No momento da aplicação de recursos por parte do investidor, nos fundos de investimento, não pode prosseguir com o investimento o cliente que:

- (i) possuir classificação de perfil de investidor não adequada ao perfil de risco do investimento pretendido;
- (ii) não fornecer as informações que permitam identificar o perfil de investidor; ou
- (iii) esteja com as informações relativas ao perfil de investidor (“Questionário Suitability”) desatualizadas.

Caso o cliente ordene a realização de investimentos para os quais seu perfil de investidor é inadequado, ou se o “Questionário Suitability” estiver desatualizado ou o cliente não possuir perfil de investidor apurado, o Colaborador responsável deve, antes da operação:

- (i) alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência, e
- (ii) obter declaração expressa do cliente de que deseja manter a decisão de investimento nesta categoria de ativo, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

A despeito do acima referido, é vedada a aplicação de recursos em fundos de investimento para os quais o cliente possui perfil não adequado ao perfil de risco do fundo pretendido, ou que esteja com o “Questionário Suitability” desatualizado ou que não forneça as informações que permitam a identificação do perfil de investidor.

7.19. Administração de Carteira de Valores Mobiliários

A Administração de Carteira de Valores Mobiliários consiste na gestão profissional de recursos ou valores mobiliários, entregues ao gestor ou ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.

Todo administrador de carteira de valores mobiliários da Porto Seguro Investimentos deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes. Além disso, o administrador de carteira de valores mobiliários deve:

- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- Agir de maneira proativa diante de uma situação de conflito de interesse, informando aos seus clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- Contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários;
- No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e
- Informar de forma tempestiva à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar.

O administrador de carteira de valores mobiliários da Porto Seguro Investimentos deve, também, cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento e/ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (i) a política de investimentos a ser adotada; (ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (v) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

É vedado ao administrador de carteira de valores mobiliários:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto: (i) na administração de carteiras administradas com autorização prévia e por escrito do cliente ou (ii) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

- Contrair ou efetuar empréstimos em nome de clientes;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou rebate para si ou para terceiros; e
- Negligenciar, em quaisquer circunstâncias, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Segregação de atividades

Nos termos da Resolução n.º 2.486/98 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução n.º 558/15 da CVM, a administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregada das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, de forma a evitar conflitos de interesses entre a administração e/ou gestão de recursos próprios e a administração e/ou gestão dos recursos de seus clientes. Essa separação é conhecida no mercado financeiro pelo nome de "Chinese Wall".

Chinese Wall: deve ser assegurada a completa segregação da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

- Segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado financeiro e de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da empresa;
- Preservação de Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas por todos os Administradores e Colaboradores, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- Implantação e manutenção de programa de treinamento de Administradores, e Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento;
- Acesso restrito a arquivos, bem como a adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às Informações Confidenciais e/ou Informações Privilegiadas; e
- Estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores e Administradores da Porto Seguro Investimentos e Portopar.

A segregação de atividades é realizada em três âmbitos:

- a) Segregação de informações: procedimentos para garantir que informações disponíveis em determinadas áreas não estejam disponíveis para Colaboradores e gestores de outras áreas, dentro ou fora da instituição.
- b) Segregação entre áreas: separação, com objetivo de isolar a atividade de administração de recursos de terceiros de outras atividades exercidas dentro ou fora da instituição.
- c) Segregação de custódia: ativos financeiros de terceiros administrados não se comunicam com outras contas de um mesmo conglomerado financeiro ou outras empresas do mesmo grupo.

Para assegurar a confidencialidade de informações relevantes, os Colaboradores que trabalham no ambiente de Mesas de Operações da Porto Seguro Investimentos devem tomar as seguintes medidas: (i) vedar a entrada e circulação de clientes no ambiente de Mesa de Operações; e (ii) não permitir a entrada e permanência de Colaboradores cuja atividade não esteja relacionada às atividades da Mesa de Operações.

7.20. Tecnologia de informação

Telefones, correio eletrônico, telefones celulares corporativos, sistemas de informática e demais equipamentos de comunicação eletrônica fornecidos aos Administradores e Colaboradores pela Porto Seguro Investimentos ou pela Portopar para o exercício de suas funções, independentemente de onde se encontram, são de propriedade da respectiva empresa que cedeu o equipamento.

Tais equipamentos devem ser usados prioritariamente para fins profissionais, e tal uso deve obedecer às determinações internas da empresa do grupo Porto Seguro que cedeu o aparelho. É permitido o uso de tais equipamentos para fins pessoais, desde que em caráter eventual e limitado, devendo tal uso ser condizente com as previsões desta Política e das Políticas Internas das empresas.

Todos os dados, comunicações e informações transmitidas, recebidas ou contidas nos equipamentos eletrônicos de comunicação, disponibilizados para o uso profissional, são passíveis de monitoramento.

Correio eletrônico (e-mail): também disponibilizado para fins profissionais e monitorado pela área de Compliance PSI para evitar o uso indevido das informações confidenciais e privilegiadas e práticas indevidas de front-running.

Gravação de ramais: todas as ligações telefônicas, geradas ou recebidas, são gravadas e podem, caso necessário, ser monitoradas e utilizadas.

Nenhum Colaborador deve esperar privacidade ao se utilizar de tais meios de comunicação. É proibido utilizar tais meios de comunicação para fazer declarações de conteúdo discriminatório, o uso de tons pejorativos, de atividades ilegais, de cunho sexual (pornográfico e/ou erótico), ou que possam ser interpretadas como mal-uso de informações confidenciais.

Vedações:

A utilização de telefones móveis (celulares, smartphones, etc.) no modo voz e tablets é vedada aos Administradores e Colaboradores nas áreas onde circulem Informações Confidenciais e a Informações Privilegiadas, conforme definidas na Política de Confidencialidade e Barreira de Informações (item 6. REGRAS GERAIS).

O uso do aplicativo de troca de mensagens (Whatsapp, SMS) é permitido exclusivamente para assuntos de cunho profissional.

Os telefones móveis devem ser mantidos no modo silencioso/vibracall e a sua utilização fora do permitido no parágrafo anterior deve ser realizado fora das salas onde estão localizadas as estações de trabalho.

Fica expressamente proibido emitir ordens de compra ou de venda nos mercados financeiro e de capitais bem como acatar ordens de aplicação e resgate de cotas de fundos de investimento via uso de telefones móveis ou de aplicativos de mensagens. Tais ordens devem ser feitas exclusivamente pela telefonia própria da Porto Seguro Investimentos e Portopar.

Também fica vedada a utilização dos telefones móveis em “pontos cegos” em relação às respectivas câmeras de monitoramento existentes dentro das salas da Porto Seguro Investimentos e Portopar.

O descumprimento da proibição / vedação acima implica em falta grave.

Todas as precauções devem ser tomadas para evitar o acesso não autorizado às informações e sistemas da Porto Seguro Investimentos e Portopar. Portanto, é proibida a utilização ou divulgação de senhas de qualquer espécie entre funcionários ou a terceiros.

7.21. Política de compra e venda de valores mobiliários

A negociação de valores mobiliários pelos Administradores e Colaboradores da Porto Seguro Investimentos e da Portopar para fins pessoais segue a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários aplicável a essas empresas.

8. CONTATO E DENÚNCIA

Quaisquer denúncias relacionadas a atos de corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública, fraudes, lavagem de dinheiro, e demais desvios legais ou de conduta relacionados a essa Política devem ser comunicados através do Canal Corporativo de Denúncias da Porto Seguro:

Telefone: 0800-7070015

Formulário disponível no site da Porto Seguro: <http://www.portoseguro.com.br>.

Todas as denúncias são registradas pela Inspeção da Porto Seguro e mantidas em sigilo e em segurança, sendo as informações restritas aos responsáveis pela análise e pela apuração das denúncias, visando proporcionar os tratamentos mais adequados aos fatos comunicados. A Porto Seguro não admite qualquer retaliação ou represália a denunciante de boa-fé.

Quando as comunicações envolverem desvios legais e de conduta referentes às empresas Porto Seguro Investimentos e Portopar, as áreas responsáveis pelo tratamento das denúncias devem envolver a área de Compliance PSI para ciência e acompanhamento das providências cabíveis.

Todos os Administradores e Colaboradores têm o dever de informar quaisquer desvios ou violações a esta Política, bem como fatos e situações que tenham tido conhecimento ou vivenciado e que possam causar danos ou comprometer a reputação da Porto Seguro Investimentos ou Portopar, de seus clientes e parceiros de negócio.

Dúvidas ou sugestões relacionadas a esta Política devem ser encaminhadas diretamente à área de Compliance PSI, através dos seguintes canais de contato:

Telefone: 3366-3289 / 3366-3581 / 3366-3548

Malote: área de Compliance PSI - Alameda Ribeiro da Silva, 275 - 1º andar – Campos Elíseos – São Paulo]

E-mail: compliance.portopar@portoseguro.com.br

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria responsável e será arquivada na sede da Sociedade.

Mai/2020